



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 527/2025

Dispõe sobre a proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Piau e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Piau, a Política Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, com a finalidade de garantir a integridade física, saúde e dignidade dos animais.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Animais:

I – respeito à dignidade animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco;

II – a participação comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAUÍ - MINAS GERAIS

III – promoção de ações educativas sobre bem-estar animal: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral sobre a proteção e bem-estar animal;

IV – a cidadania animal: os interesses dos animais, especialmente daqueles que habitam o território municipal, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

V - combate aos maus-tratos, abandono e crueldade: O Município deve estabelecer e fiscalizar medidas concretas para reprimir condutas abusivas, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e demais normas correlatas, assegurando punição aos infratores;

VI – promoção da guarda responsável: A posse responsável implica deveres legais e éticos dos tutores, como oferecer alimentação, abrigo, cuidados veterinários, vacinação e condições adequadas de bem-estar, além da proibição de abandono; e

VII – incentivo à adoção de animais abandonados; O Poder Público deverá fomentar a adoção responsável como alternativa prioritária à aquisição onerosa de animais, promovendo campanhas educativas, parcerias institucionais e ações de apoio a feiras de adoção, com vistas à redução do número de animais em situação de abandono e à conscientização da comunidade sobre a importância da guarda





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

responsável.

Art. 3º. São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo ao Poder Público, aos tutores e à coletividade o dever de zelar pela efetivação dos seus direitos.

Art. 4º. São consideradas formas de maus-tratos aos animais, dentre outras:

I – abandono em vias públicas ou locais inapropriados;

II – agressões físicas ou práticas de violência;

III – manutenção em locais inadequados, sem higiene, ventilação, abrigo ou água;

IV – privação de alimentação adequada e cuidados veterinários;

V – participação forçada em rinhas, práticas esportivas violentas ou atividades que causem sofrimento.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação federal e estadual, sem prejuízo de sanções administrativas municipais, tais como:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do animal, quando necessário para sua proteção.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para assegurar sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Piau, 1 de outubro de 2025.

VANESSA KNEIPP REZENDE OLIVEIRA

Vereadora - PP

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Piau, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos que assegurem a preservação da vida, a integridade física, bem como a dignidade dos animais que convivem em nosso território.

Trata-se de uma matéria de grande relevância social e ambiental, que encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal, ao dispor que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A instituição desta política busca alinhar o Município às legislações federal e estadual já existentes, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que prevê sanções para atos de maus-tratos, bem como às normas que reconhecem a importância da guarda responsável, da adoção ética e da conscientização da população para a redução do abandono e da violência contra animais.

Ao estabelecer princípios como o respeito à dignidade animal, a participação comunitária, a promoção de ações educativas, a guarda responsável e o incentivo à adoção, o projeto contribui para a





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

construção de uma sociedade mais ética, solidária e consciente do papel dos animais na coletividade.

Importante destacar que a proteção aos animais está diretamente relacionada à saúde pública e ao equilíbrio ambiental, sendo, portanto, de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos que afetem diretamente sua comunidade.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo para a legislação municipal, promovendo o alinhamento do Município de Piau às melhores práticas de proteção animal já adotadas em diversas cidades brasileiras, reafirmando o compromisso com a vida, o bem-estar e o respeito a todas as formas de existência.

Câmara Municipal de Piau, 1 de outubro de 2025.

VANESSA KNEIPP REZENDE OLIVEIRA

Vereadora - PP

Câmara Municipal de Piau - MG - Gabinete do Vereador(a) - Rua
Constança de Castro, nº: 100, 36157-000
e-mail: camaramunicipaldepiau@yahoo.com.br - Tel.: 3232541131

